



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2020. Publicação: 03/08/2020. Edição nº 141/2020.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica. ”

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA. Data da assinatura eletrônica.

* Assinado eletronicamente
MARCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça
Matrícula 656306

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/07/2020 14:24 (MARCIO THADEU SILVA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DECISÃO-37ºPJESLZIJ, Número do Documento 152020 e Código de Validação 31FA21DD5B.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

REC-36ºPJESLZPPPA - 22020

Código de validação: 9E42367EA5

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2020

Ref. Inquérito Civil 01/2020 – 36ª PJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça firmatária, titular da 36ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probiidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do OFC-GAB/OUV-28192019, a notícia de irregularidades na concessão de Adicional de Serviço Extraordinário a servidores comissionados da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão - AGED/MA, sem autorização do Chefe do Executivo, e em inobservância ao artigo 104 da Lei Estadual nº 6.107/1994[1], o qual autoriza o pagamento da verba 140 apenas em situações temporárias e extraordinárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

CONSIDERANDO que as Portarias expedidas pela Diretora da AGED/MA não justificam a extraordinariedade de concessão do adicional aos servidores listados nos autos, incluindo a própria Diretora, tampouco definem o tempo de sua duração.

CONSIDERANDO que as fichas financeiras dos servidores comissionados ANTÔNIA LÚCIA SARDINHA MALHEIROS DOS SANTOS; FÁBIO FERREIRA SOARES; PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA; JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA; EMANUELLY BARROS DE LIMA MESQUITA, MARCELO DE ABREU FALCÃO; ALDENIR DE SOUSA PAIVA; ABILIO ALVES DA SILVA NETO; ROBERVAL RAPOSO JÚNIOR; LAYZA MICHELLE DE AZEVEDO FREITAS; JACIARI SANTOS SOUSAS; MARCELO TORRES DE CARVALHO; SOLANY MARIA DOMINGUES e JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO e da Diretora da AGED, a senhora FABÍOLA EWERTON KAMAKURA MESQUITA, revelam que, de fato, o Adicional por Serviço Extraordinário é por eles recebidos de forma contínua, não se vislumbrando, pois, os requisitos de extraordinariedade e temporariedade exigidos pela legislação estadual.

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Estadual nº 16.700, de 04 de janeiro de 1999, prevê que as despesas com concessão do Adicional por Serviços Extraordinários não poderão exceder 5% (cinco por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de pessoal.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Diretora da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão, que torne sem efeito as Portarias que concederam o Adicional de Serviço Extraordinário a si própria e aos demais servidores, tanto os listados nos autos quanto outros que porventura estejam recebendo a verba 140 em desobediência ao disposto no artigo 104 da Lei Estadual nº 6.107/1994, de modo que os pagamentos indevidos sejam imediatamente cessados, bem como que se abstenha de decretar novas Portarias no mesmo sentido, a fim de que eventuais concessões futuras do Adicional sejam devidamente motivadas, notadamente quanto às situações excepcionais e temporárias que as justifiquem, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado o recebimento da presente, para o envio de resposta sobre o acatamento a esta Recomendação, a ser encaminhada ao e-mail gabrielladealencar@mpma.mp.br, sob pena de, não o fazendo no prazo estipulado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2020. Publicação: 03/08/2020. Edição nº 141/2020.

Requisitar à Diretora da AGED, com fundamento no art. 9º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determine a publicação desta Recomendação no sítio eletrônico da AGED, de imediato, independentemente de sua aceitação.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão para controle e medidas que entender cabíveis, e ao Diário Eletrônico do Ministério Público deste Estado (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação, observando-se o disposto nos arts. 7º e 8º, do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ. São Luís-MA, 29 de julho de 2020.

MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA

Promotora de Justiça

* Assinado eletronicamente

MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 656314

[1] Art. 104- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 29/07/2020 23:36 (MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-36°PJESLZPPPA, Número do Documento 22020 e Código de Validação 9E42367EA5.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ITINGA

PORTARIA-PJITM - 52020

Código de validação: 2865F383B1

Instaura Inquérito Civil para apurar a regularidade da execução dos serviços concernentes à obra de ampliação da sede da Câmara dos Vereadores de Itinga do Maranhão, além de colher informações que possam formar o convencimento a respeito do cabimento, em tese, da adoção de outras medidas de atribuição do Ministério Público Estadual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 129, III, da Constituição Federal, nas Leis Federais n. 7.347/85 e n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 13/91 e nas Resoluções n. 02/2004 e 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a Ficha de Atendimento n. 001246-509/2020, oriunda de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, onde é relatado que a obra de ampliação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão consta como concluída, embora na realidade não esteja, como atestam as fotografias anexadas à denúncia, bem como que não se deu transparência à referida obra ante a ausência de informações no Portal da Transparência, o que será melhor apurado em procedimento próprio;

RESOLVE: Instaurar o presente Inquérito Civil, que tem por objeto apurar a regularidade da execução dos serviços concernentes à obra de ampliação da sede da Câmara dos Vereadores de Itinga do Maranhão, além de colher informações que possam formar o convencimento a respeito do cabimento, em tese, da adoção de outras medidas de atribuição do Ministério Público Estadual.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) registrem em livro próprio e no SIMP a instauração deste Inquérito Civil, comunicando-se imediatamente a Ouvidoria a respeito de sua instauração, encaminhando-se cópia desta Portaria;
- 2) Obedeça-se o prazo de conclusão final de 01 (um) ano, prorrogável, fazendo-me conclusos antes de tal advento e sempre que decorridos outros prazos nos autos;
- 3) remetam ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada digitalmente, além de seu inteiro teor em formato editável (word ou open office) ser encaminhado aos e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com;
- 4) anexem aos autos os documentos vindos com o ofício da Ouvidoria, inclusive o referido ofício;
- 5) requirite-se da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:
 - a) informações sobre a execução do contrato referente à obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, compreendendo cópia dos procedimentos licitatórios vinculados a tal obra, inclusive edital, bem como da documentação referente às despesas realizadas, com as respectivas notas de empenho, ordem de pagamento e eventuais cheques emitidos;
 - b) o encaminhamento dos projetos vinculados à execução do referido contrato, com o respectivo plano de trabalho;